



VOTO

PROCESSO: 00058.536549/2017-29

INTERESSADO: J.S TÁXI AÉREO LTDA, POSTALI CONSULTORIA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO NÃO REGULAR NA MODALIDADE TAXI AÉREO.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço de transporte aéreo não regular na modalidade taxi aéreo.

III – Extinção de autorização para exploração na atividade solicitada com alteração de razão social.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n° 377, de 15 de março de 2016 e pela analogia do processo de autorização naquilo que cabe, baseado na Portaria n° 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária é detentora de autorização para operar serviço de transporte aéreo não regular na modalidade taxi aéreo até 09 de julho de 2020, concedida pela decisão n° 78/2015.

1.5. A previsão de extinção da autorização por solicitação da sociedade empresária está prevista na ANAC n° 377, Art. 18, Alínea I.

1.6. Nos termos da referida Portaria, a autorização para extinção, por analogia, será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A modificação dos atos constitutivos da sociedade empresária **J.S. TÁXI AÉREO LTDA**, constituída sob o **CNPJ 03.814.598/0001-40**, para **JSTX PARTICIPAÇÕES LTDA**. é atestada por meio de cópia dos Atos Constitutivos (ANEXO ATA AGO E AGE SEI Nº 1249662) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (página 165 do Doc. 1221826).

3. ASPECTOS FISCAIS

3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Negativa de Débitos	Regular	17/04/2018	Doc. 1221757 Fl 165
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 1249636
Certidão regularidade FGTS	Regular	20/12/201	Doc. 1310333

4. RAZÕES DO VOTO

4.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para **extinção de autorização** para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade taxi aéreo, sob o ponto de vista jurídico e econômico.

4.2. A GTOS, por meio do Parecer 639 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/ SAS nº 1271812 recomenda a extinção da Decisão nº 78/2015 que autoriza operação de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade taxi aéreo à sociedade **J.S. TÁXI AÉREO LTDA**.

4.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO PELA EXTINÇÃO IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO VIGENTE da sociedade J.S. TÁXI AÉREO LTDA, que não terá autorização para explorar serviços aéreos.**

4.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 26/12/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1310398** e o código CRC **17CFAA33**.

SEI nº 1310398